



BATALHA
MUNICÍPIO



**RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA 1.ª RETIFICAÇÃO DA 1.ª
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA BATALHA**

NOVEMBRO 2015

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO LEGAL E TRAMITAÇÃO -----	3
2.	CONTEÚDO DA RETIFICAÇÃO -----	4

1. ENQUADRAMENTO LEGAL E TRAMITAÇÃO

As Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê no n.º 1 artigo 115.º “Disposições gerais” da Secção V “Dinâmica” que os programas e os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

São admissíveis as correções materiais dos instrumentos de gestão territorial para efeitos de (artigo 122.º “Correções materiais”):

- a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento;
- b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;
- c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si;
- d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou
- e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado na 1.ª série do Diário da República.

É ainda referido que as correções materiais podem ser efetuadas a todo o tempo, por **comunicação** da entidade responsável pela elaboração dos programas ou dos planos, neste caso pela Câmara Municipal, e são publicadas na mesma série do *Diário da República* em que foi publicado o programa ou plano objeto de correção.

A **comunicação** referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente para a aprovação do programa ou do plano (i. e. Assembleia Municipal), quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto -lei.

2. CONTEÚDO DA RETIFICAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a fundamentação da 1.ª Retificação do PDM 2015.

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal foi aprovada pela Assembleia Municipal a 26 de junho de 2015 e publicada no *Diário da República* n.º 168, 2.ª Série, a 28 de agosto de 2015, através do Aviso n.º 9808/2015.

O presente procedimento de retificação enquadra-se no n.º 1 do artigo 122.º e é instruído nos termos do mesmo regime legal, sendo integrado pelos seguintes elementos:

- 1) O presente Relatório de fundamentação;
- 2) A deliberação camarária que determina a retificação;
- 3) O regulamento com as correções de texto.

As referidas retificações consistem nomeadamente no seguinte:

- 1) Retificação do lapso gramatical constante do texto da Deliberação, onde é referido “...a Assembleia Municipal da Batalha deliberou, por unanimidade,...” deve ler-se “ ...a Assembleia Municipal da Batalha deliberou, por maioria...”.
- 2) Correções dos seguintes erros de redação do Regulamento (lapsos gramaticais), nomeadamente:
 - a) No texto da Deliberação, onde é referido “...a Assembleia Municipal da Batalha deliberou, por unanimidade,...” deve ler-se “ ...a Assembleia Municipal da Batalha deliberou, por maioria...”
 - b) Na alínea g) do n.º 2 do artigo 2.º onde consta “1. 250.000” deve ler-se “1: 250.000”;
 - c) Na alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º onde consta “Obras reconstrução...” deve ler-se “Obras de reconstrução...”;
 - d) Na alínea e) do artigo 43.º onde consta “mínimo 50% de área total...” deve ler-se “...mínimo 50% da área total...”;
 - e) No n.º 2 do artigo 57.º onde consta “...é permitida edificação...” deve ler-se “...é permitida a edificação...”;
 - f) Alínea d) do n.º 6 do artigo 94.º onde consta “...por cada fração autónoma destinadas a indústria...” deve ler-se “...por cada fração autónoma destinada a indústria...”;

- g)** No n.º 3 do artigo 96.º onde consta “...orientações urbanísticas...” deve ler-se “...orientações urbanísticas...”;
- h)** Na alínea b) do n.º 8 do artigo 99.º antes do texto “A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução e/ou plano de pormenor” deve ler-se iii);
- i)** No texto do n.º 10 do anexo II onde é referido “Igreja de Nossa Senhora dos Remédios/ Igreja Matriz de Reguengo do Fétal/ (Reguengo do Fétal) (Decreto n.º 28/82, de 26 fevereiro de 1982) deve ler-se “10. Capela de Santo Antão (Batalha) (Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro)” em consonância com a planta de condicionantes I;
- j)** No subtítulo da Subsecção III onde se lê “Espaços para uso especial para equipamentos” deve ler-se “Espaços para uso especial de equipamentos” em consonância com a planta de ordenamento e restante redação do regulamento;
- k)** No artigo 30.º - Quadro 5 onde consta “Edifícios de apoio às atividades silvícolas” deve ler-se Edifícios de apoio às atividades florestais”;
- l)** Na alínea b) do n.º 3 do artigo 29.º onde consta “Edifícios de apoio às atividades ambientais e silvícolas” deve ler-se “Edifícios de apoio às atividades ambientais e florestais”.